ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

**Nº: 0143/2018**

**Data 01/12/2018**

**CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE**

**1 - PARTES ENVOLVIDAS**

**CONTRATANTE:** Razão Social: SCPD LTDA, CNPJ (52.125.951/0001-10).

Endereço: Av. Goiás, N° 1234, Setor Central, Goiânia – GO, Telefone: (62) 3233-3435.

**CONTRATADA:** Razão Social: WALL SOFTWARES S.A, CNPJ (25.145.791/0001-22). Endereço: Av. Brasília, N° 4321, Setor Central, Goiânia – GO, Telefone: (62) 3100-8000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço para Desenvolvimento e manutenção que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

**2 - FINALIDADE**

Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software fornecidos pela CONTRATADA. Descreve também a forma que eles serão executados, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

**3 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 - Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

2.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo prazo de atendimento e solução do problema;

2.3 - O suporte do Software de controle de depreciação cobrirá eventuais necessidades por parte da CONTRATANTE na instalação de software, reinstalação, atualização, configuração, customização e ainda (enumerar todas as atividades que serão realizadas pelo suporte);

2.4 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

2.5 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

**4 - PROCEDIMENTOS**

4.1 - Descrição dos Serviços

A CONTRATADA deve proporcionar os seguintes serviços:

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador** | Apresentação de contrato de fornecedor para desenvolvimento e manutenção de software de controle de bens. |
| **Serviço** | Desenvolvimento e Manutenção do software de controle de bens |
| **Processo** | Desenvolvimento e Manutenção |
| **Tipo de desenvolvimento** | A entrega do sistema deverá ser feita dentro do prazo estipulado que corresponde a 1(um) mês, a partir da assinatura do presente contrato, onde a CONTRATADA deverá estar entregando a aplicação em funcionamento e com as corretas funcionalidades estabelecidas |
| **Tipo de manutenção** | Disponibilização de equipe de suporte em período integral 24/7, com prazo máximo de 30 minutos para atendimento após a criação do chamado. |
| **Periodicidade**  **Do suporte** | 2 (dois) anos |
| **Definição** | Aquisição e implantação de software de controle de bens para geração de controle de depreciação. |
| **Detalhamento do suporte** | Suporte a possíveis falhas ou dúvidas na utilização, indicadores de uso e desempenho, e evolução do software conforme sejam necessárias as adequações ao mercado vigente. |
| **Detalhamento da aplicação** | Será criado uma aplicação onde o usuário poderá realizar o controle de depreciação de bens, sendo que a mesma deverá disponibilizar:  - Cadastro de Empresas;  - Cadastro de Bens;  - Realizar os cálculos de depreciação;  - Criação de Banco de dados para armazenamento de dados;  - Gerar Relatório de depreciação. |
| **Cálculos de depreciação** | O programa de efetuar os seguintes cálculos: Depreciação Linear, Valor a depreciar; Valor Contábil, ganha ou Perda |
| **Considerações gerais** | Se houver penalidades, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS ou na fatura seguinte. |

4.2 - Regras

4.2.1 - A CONTRATADA disponibilizará os funcionários da devidamente identificados para a prestação do suporte e manutenção in loco.

4.2.2 - A CONTRATANTE compromete-se em manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento do Software de controle de depreciação.

**5 - REGRAS DE PONTUAÇÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| OCORRÊNCIAS | Valor da infração |
| Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:   1. atraso no atendimento, de 35 minutos até 59 minutos após a abertura do chamado 2. não fornecimento do prazo hábil para resolução do problema 3. conduta inadequada; | 01 ponto |
| Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:   1. atraso no atendimento, de 1 hora até 3 horas após a abertura do chamado 2. deixar de entregar o relatório de alterações feitas no sistema 3. não fornecimento de atualizações que acompanhe o processo da empresa | 02 pontos |
| Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam severamente o funcionamento da empresa, tais como:   1. atraso no atendimento, em mais de 3 horas após a abertura do chamado 2. Atraso na entrega da aplicação. | 05 pontos |

**6 - FAIXA DE PAGAMENTO**

6.1 - A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

6.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ (20.000,00) (VINTE MIL REAIS) referente ao desenvolvimento da aplicação, além de referente ao valor de R$ (11.000,00) (ONZE MIL REAIS) mensais, pelo serviço prestado, devendo o valor ser depositado em nome da CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente informados pela mesma.

6.3 - A primeira mensalidade estabelecida deverá ser paga no ato da assinatura deste contrato, e as demais a cada dia 5 de cada mês. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade. Caso a correção monetária venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

|  |  |
| --- | --- |
| Pontuação | Ajuste no pagamento |
| 02 pontos | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal |
| 03 pontos | Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal |
| 04 pontos | Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal |
| 05 pontos | Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal |
| 06 pontos | Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal |
| 07 pontos | Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal |
| 08 pontos | Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal |
| 09 pontos | Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal |

**7 - RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A rescisão do contrato poderá ser solicitada por ambas as partes, no entanto a parte que decidir romper o contrato, deverá pagar multa rescisória referente a 30% do valor total do contrato.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gestor de TI Gerente de Contabilidade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor de Produção

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gerente de Marketing Diretor Geral